

## Sexta Turma

Relator: Des. Anemar Pereira Amaral

**Processo Nº AP-0022100-36.2002.5.03.0012***Processo Nº AP-00221/2002-012-03-00.1*

Complemento 12a. Vara do Trab.de Belo Horizonte  
 Relator Des. Anemar Pereira Amaral  
 Agravante(s) Wanderte Andre de Oliveira  
 Advogado Maura Luciene de Almeida  
 Barbosa(OAB: MG 53851)  
 Agravado(s) Maria da Consolacao Demetrio  
 Advogado Raquel Maria do Valle Dias  
 Campolina(OAB: MG 84367)

Relator: Juiz Convocado Marcelo Furtado Vidal

**Processo Nº ROPS-0000924-88.2014.5.03.0138***Processo Nº ROPS-00924/2014-138-03-00.4*

Complemento 38a. Vara do Trab.de Belo Horizonte  
 Relator Juiz Convocado Marcelo Furtado Vidal  
 Recorrente(s) Cemig Distribuicao S.A.  
 Advogado Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: MG  
 71933)  
 Recorrente(s) A&C Centro de Contatos S.A.  
 Advogado Leticia Carvalho e Franco(OAB: MG  
 97546)  
 Recorrido(s) os mesmos e  
 Recorrido(s) Tatiana Cristina Vaz  
 Advogado Carolini Barbosa Martins Boroni(OAB:  
 MG 107115)

## Oitava Turma

Relator: Juiza Convocada Luciana Alves Viotti

**Processo Nº AP-0001436-31.2014.5.03.0022***Processo Nº AP-01436/2014-022-03-00.0*

Complemento 22a. Vara do Trab.de Belo Horizonte  
 Relator Juiza Convocada Luciana Alves Viotti  
 Agravante(s) T.T.R.L.O.  
 Advogado Gustavo Soares da Silveira  
 Giordano(OAB: MG 76733)  
 Advogado Ana Paula Correa da Silveira  
 Gomes(OAB: MG 72370)  
 Advogado Paulo Roberto Coimbra Silva(OAB: MG  
 70429)  
 Agravado(s) C.D.  
 Advogado Stella Maris da Rocha(OAB: MG  
 58976)  
 Agravado(s) N.G.S.  
 Advogado Daniel Maximo Lima(OAB: MG  
 108727)

## Decima Primeira Turma

Relator: Juiza Convocada Olivia Figueiredo Pinto Coelho

**Processo Nº AP-0001719-61.2014.5.03.0052***Processo Nº AP-01719/2014-052-03-00.4*

Complemento Vara do Trabalho de Cataguases

Relator Juiza Convocada Olivia Figueiredo  
 Pinto Coelho  
 Agravante(s) Caixa Economica Federal  
 Advogado Adalgisa Pereira de Souza(OAB: MG  
 46828)  
 Advogado Geraldo Alvim Dusi Junior(OAB: MG  
 81426)  
 Agravado(s) Vanir Alves  
 Advogado Ana Paula Pereira Monerat  
 Oliveira(OAB: MG 62885)  
 Agravado(s) Empresa CJF de Vigilancia Ltda

## Orgao Especial

Relator: Des. Luiz Otavio Linhares Renault

**Processo Nº AgR-0000644-41.2017.5.03.0000***Processo Nº AgR-00644/2017-000-03-00.8*

Relator Des. Luiz Otavio Linhares Renault  
 Agravante MMas. Juizas em atuação na Vara do  
 Trabalho de Ouro Preto  
 Agravado Desembargador Vice-Corregedor do  
 TRT da 3a. Regiao

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017

Ana Cristina Cezar

SED2 Secretaria de Distribuição de Feitos de 2o. Grau e

Atendimento (CAT)

**Tribunal Pleno****Resolução****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 224/2017**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 224, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Primeiro Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), Fernando Antônio Viégas Peixoto (Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe Adjunta da Procuradoria Regional do

Trabalho da Terceira Região, Fernanda Brito Pereira, apreciando o processo PJe TRT n. 0010326-20.2017.5.03.0000 IUJ,

RESOLVEU,

I. por maioria de votos, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Márcio Ribeiro do Valle, Paulo Roberto de Castro, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas e Manoel Barbosa da Silva, que acompanharam a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, no sentido de que os acórdãos divergentes apontados partem de pressupostos fáticos distintos;

II. no mérito, por maioria simples de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Márcio Flávio Salem Vidigal, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Milton Vasques Thibau de Almeida e Manoel Barbosa da Silva, EDITAR a Tese Jurídica Prevalente n. 17 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos: **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. HORAS EXTRAS.**

O motorista de ônibus interestadual submetido a escalas variadas de trabalho, com alternância de turnos, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, tem direito à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988.

#### PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

0000714-23.2015.5.03.0099 RO (00714-2015-099-03-00-9 RO)

Rel. Des. José Eduardo Resende Chaves Júnior

DEJT - Publicação: 23/11/2016

3ª Turma

0000207-67.2012.5.03.0099 RO (00207-2012-099-03-00-2 RO)

Rel. Des. Taisa Maria Macena de Lima

DEJT - Publicação: 30/03/2015

4ª Turma

0001613-55.2014.5.03.0099 RO (01613-2014-099-03-00-4 RO)

Rel. Des. Paula Oliveira Cantelli

DEJT - Publicação: 21/11/2016

7ª Turma

0000212-73.2015.5.03.0135 RO (00212-2015-135-03-00-7 RO)

Rel. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon

DEJT - Publicação: 29/07/2016

8ª Turma

0000093-15.2015.5.03.0135 RO (00093-2015-135-03-00-2 RO)

Rel. Des. Sérgio da Silva Peçanha

DEJT - Publicação: 28/06/2016

10ª Turma

0011099-71.2015.5.03.0150 RO (PJe)

Rel. Des. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida

DEJT - Disponibilização: 4/03/2016

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

### 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Decisão Monocrática

#### Decisão

Processo Nº MS-0011388-95.2017.5.03.0000

Relator	Jales Valadão Cardoso
IMPETRANTE	ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
IMPETRADO	LEVERSON BASTOS DUTRA
TERCEIRO INTERESSADO	SARA JOAQUIM VITAL

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011388-95.2017.5.03.0000 - MS

**IMPETRANTE: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**IMPETRADO: JUIZ LEVERSON BASTOS DUTRA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR JALES VALADÃO CARDOSO**

Visto e examinado o processo, etc.

**ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresenta ação de mandado de segurança, contra a r. decisão proferida pelo **MM Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora**, que no processo da ação reclamatória nº **0011265-80.2017.5.03.0038**, ação que lhe move **SARA JOAQUIM VITAL**, deferiu a realização de perícia administrativa, mas proibiu a presença de advogados e delegou poderes ao Perito Oficial para solicitar e promover a apreensão de documentos.

Na petição inicial alega a Impetrante, em resumo, que essas decisões violam os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, bem como seu direito líquido e certo, pois os mencionados documentos são imprescindíveis para a prova do fato constitutivo dos direitos, naquele processo.